

## ➤ Pregão Eletrônico

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### RECURSO :

Ao  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021

PROCESSO Nº 23507.000537/2021-02

#### RECURSO ADMINISTRATIVO

DIGIGUARDE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.001.216/0001-58, neste ato representada por seu sócio, vem, respeitosamente, à presença de v.ss, interpor recurso administrativo contra o julgamento de propostas e habilitação no pregão supra e que culminou com o aceite e habilitação da empresa INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA, e o faz de acordo com os motivos e fundamentos abaixo.

#### 1. Dos Fatos:

A recorrente é legítima participante do procedimento licitatório supra, tendo sido classificada, após a fase de aceitação de propostas e habilitação, em segundo lugar no certame.

Ocorre que ao analisar a proposta da empresa INTERFORT se deparou com equívocos que podem causar a desclassificação da proposta recorrida.

O senhor Pregoeiro e equipe de apoio, apesar do cuidado aplicado ao julgamento, não observaram que a planilha de custos do Supervisor 44 horas semanais traz erros que em virtude do baixo preço já praticado não mais permite correção.

Ademais, a fase se encontra encerrada e o erro apresentado não permite ajuste, pois caso fosse possível ajustar, deveria ter sido feito durante a sessão pública.

#### 2. Dos Erros:

A proposta apresentada pela recorrida não contempla os valores corretos para os itens alimentação e intrajornada. Foram utilizados nos dois itens apenas quinze dias para o cálculo do benefício quando o correto é 22 dias, já que a escala é de 44 horas semanais.

O referido erro eleva o valor da proposta de R\$ 3.096.522,48 para R\$ 3.100.246,92.

Senhor Pregoeiro, a proposta da recorrida não atende às exigências do edital. A planilha de supervisor traz alimentação e intrajornada para apenas 15 dias, o aumento anual causado pela simples correção dos erros apontados termina de inviabilizar a exequibilidade da proposta apresentada.

#### 3. Da Fundamentação

Senhor Pregoeiro, a proposta apresentada pela recorrida traz percentuais irrisórios para as taxas de administração e lucro, percentuais de 0,08% e 0,10% respectivamente.

Sabe-se que o mercado como um todo utiliza taxas de 1% para estes itens, e que a somatória desses valores é de 2%. A recorrida cotou no total 0,18% para os dois itens e assumiu o compromisso de abrir escritório na região para atender à exigência do edital.

Atente-se que 0,18% de 3.096.522,48 é R\$ 5.573,74 por ano, o que equivale a R\$ 464,48 para fazer frente às despesas de supervisão, aluguel de sede, água, luz, telefone, combustível, etc. A recorrida não possui nenhum outro contrato na região para justificar baixo percentual de administração e lucro.

Resumo O princípio do Dever Geral de Licitar (art. 37, XXI), e o da seleção da proposta mais vantajosa (art. 3º da L. 8.666/1993), exigem do Gestor os cuidados necessários a fim de que, a um só tempo, possibilite ampla margem de competição entre os interessados na oportunidade de negócio colocado em disputa, como também, as necessárias garantias para que o contrato seja executado com o nível de rendimento e qualidade desejado. Não por outro motivo que, em contraponto à aplicação do critério de julgamento do menor preço, regra geral, não se admite como válidas nas licitações as propostas que se revelarem manifestamente inexequíveis, porquanto formuladas sem as condições mínimas de sustentação, fragilizando a garantia da execução do ajustado. Nas licitações em que o menor preço é determinado por taxa de administração, a proposta nula (zero) ou de valor negativo traz em si um forte indício de inexequibilidade, que deve ser investigado ao tempo do julgamento do certame e controlado no curso da execução do ajustado.

Disponível em [https://www.jmleventos.com.br/pagina.php?area=coluna-juridica&acao=download&dp\\_id=188](https://www.jmleventos.com.br/pagina.php?area=coluna-juridica&acao=download&dp_id=188)

É obrigação do gestor público buscar garantir a contratação com um nível de qualidade e rendimento adequado e, para isso, faz-se necessário que a proposta atenda todas as exigências do edital e se mostre minimamente viável, o que não é o caso.

A inexecuibilidade da proposta está mais do que configurada, pois não existe reserva para garantir a prestação dos serviços com o mínimo de qualidade possível e ninguém em sã consciência paga para trabalhar, ou seja, como afirma NIEBUHR (Pregão presencial e eletrônico, pág. 195, 3ª ed. Curitiba: Zênite, 2005) é exatamente isso que demonstra que uma proposta é inexecuível: "A proposta inexecuível é aquela que não se reveste de condições de ser cumprida, porquanto gera ao seu autorais ônus do que vantagens".

Se a proposta com os percentuais apresentados pela recorrida já era inexecuível, imagine agora tendo que absorver o erro da planilha de supervisor, se possível fosse, sequer seria possível pensar em aceitá-la pois agora o percentual que sobraria para administração e lucro seria de no máximo 0,01 e 0,03%.

Porém senhor Pregoeiro, a possibilidade de ajuste de planilhas não é "Ad Eternun", a fase foi encerrada, a empresa não cotou o mínimo necessário para que sua proposta atenda às exigências mínimas do edital e portanto deve ser desclassificada do presente certame.

Consoante esse posicionamento temos, como se segue, a opinião de Carlos Pinto Coelho Motta, em sua obra intitulada de "Eficácia nas Licitações e Contratos", 11ª Ed:

A proposta inexecuível constitui-se, como se diz, numa "armadilha" para a Administração: o licitante vence o certame; fracassa na execução do objeto; e não raro intenta, junto ao órgão contratante, reivindicações de revisão de preços, baseadas nos mais engenhosos motivos. Eis a razão de todos os cuidados legais na delimitação da proposta inexecuível. (p. 414)

Na mesma linha é também o entendimento de Joel de Menezes Niebhur, em sua obra "Pregão presencial e eletrônico":

Se a proposta for inexecuível, sem condições de ser executada, a rigor, em vez de vantagem, impõe-se à Administração prejuízo, amarga desvantagem. As consequências que advêm da admissão de propostas inexecuíveis são desastrosas para a Administração, variando desde serviços mal feitos, obras com problemas estruturais e objetos imprestáveis, que implicam rescisão de contratos, reparações e novos procedimentos licitatórios. (p. 195)

Análogo é também o posicionamento do Tribunal de Contas da União. Reproduz-se abaixo excerto do voto condutor do Acórdão TCU nº 697/2006 - Plenário, proferido pelo eminente Ministro Ubiratan Aguiar:

[...]

9. A desclassificação de propostas em razão de preço tem por objetivo evitar que a administração contrate bens ou serviços por preços excessivos, desvantajosos em relação à contratação direta no mercado, ou inexecuíveis/irrisórios, que comprometam a satisfação do objeto almejado com consequências danosas à administração.

10. No que se refere à inexecuibilidade, entendo que a compreensão deve ser sempre no sentido de que a busca é pela satisfação do interesse público em condições que, além de vantajosas para a administração, contemplem preços que possam ser suportados pelo contratado sem o comprometimento da regular prestação contratada. (Acórdão TCU 697/2006 - Plenário)

Com isso, conclui-se que proposta inexecuível é aquela que não apresenta qualquer possibilidade de ser cumprida, porque gera ao seu autor mais ônus do que vantagens e acarreta à Administração prejuízos, com serviços mal feitos e responsabilidades decorrentes dessa má contratação.

#### 4. Do Pedido

Diante do acima exposto, diante da inviabilidade econômica da proposta apresentada, diante do erro insanável existente na planilha do supervisor, diante da obrigatoriedade do senhor Pregoeiro de garantir uma contratação com o menor risco possível para a administração, requeremos a desclassificação da proposta apresentada pela empresa INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA e a reabertura do certame para sua continuidade com a avaliação da proposta e habilitação da próxima colocada.

Nestes Termos

Pede e espera deferimento

Juazeiro do Norte, 10 de maio de 2021

Digiguarde Serviços de Segurança

Demócrito Xavier Fidelis

Sócio

**Fechar**